

pr 04/2022

"Agropecuaria Alba" <comercialagroalba@gmail.com>

19 de janeiro de 2022 15:13

Para: "Licitação Coronel Vívda" <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>

Boa tarde!!

Conforme contato, solicitamos a alteração no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022, objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"** conforme segue abaixo:

10.1.4. Da Qualificação técnica:

c) Apresentar Registro ou inscrição, da proponente e do responsável técnico da proponente, na entidade pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009.

Obs.: As empresas que participarem somente do lote nº 01 ficam dispensadas de apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "b" e "c" do item acima.

Conforme exigido em edital, para o serviço de limpeza de caixa de água, é necessário a Realização da **DESINFECÇÃO DOS MESMOS** conforme segue:

9.8. Lote 01: Descrição dos Serviços de Limpeza de Caixa D' Água:

9.8.1. Os serviços a serem realizados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos.

9.8.2. **Limpeza:** O escoamento dos reservatórios através de bombeamento da água, lavagem das paredes e fundo através de hidrojateamento de média pressão no reservatório, com retirada de resíduos, lodagem e areiamento por aspiração.

9.8.3. **Desinfecção:** Aplicação de hipoclorito de sódio visando a eliminação de bactérias e micro-organismos e a desinfecção do meio.

9.8.4. **Desinfecção da Rede de Canos:** Desinfecção da rede de canos, partindo dos encanamentos superiores até os da saída para consumo.

Considerando-se, que faz-se necessário o conhecimento técnico para a execução dos serviços, é necessário a inclusão do documento solicitado no item **"C"** conforme a RDC nº 52/2009 (citado em edital) , para o **Lote 1**, pois para a realização da desinfecção utiliza-se produto Químico (Hipoclorito de Sódio), sendo que o responsável técnico(de nível superior) da empresa deve ter o conhecimento para a realização da aplicação, pois faz-se necessário minimamente o conhecimento em microbiologia básica para que se possa orientar quanto aos procedimentos de Desinfecção, visto que, o uso para consumo humano é muito mais restritivo que para consumo animal, pois os seres humanos são muito mais susceptíveis a doenças e muito menos resistentes a elas, tornando as atividades relacionadas a desinfecção dos reservatórios de água potável primordiais para a garantia da qualidade de vida e a saúde dos usuários.

Sendo assim, solicitamos que seja apresentada a documentação do item **10.1.4. Da Qualificação técnica: c) Apresentar Registro ou inscrição, da proponente e do responsável técnico da proponente, na entidade pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009**, para o Lote 1 Limpeza de Caixa de água.

Desde já agradecemos a atenção

Comercial Agroalba Eireli

--



"Mais Segurança e saúde em sua casa ou trabalho"

Av. Maravilha, 1084, Centro, Maravilha, SC
(49) 3664-2216 ou (49) 98826-4448
www.albanegocios.com.br

Fwd: Re: ENC: pr 04/2022

compras.juliano@coronelvivia.pr.gov.br

25 de janeiro de 2022 13:08

Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br

Segue para conhecimento e providências.

Att,

Juliano.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: meioambiente@coronelvivia.pr.gov.br

Para: compras.juliano@coronelvivia.pr.gov.br

Recebida: 25 de janeiro de 2022 11:56

Assunto: Re: ENC: pr 04/2022

Em análise a normativa RDC 52/2009:

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das **empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas**, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes **desinfestantes**.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às **empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas**, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

10.1.4. Da Qualificação técnica:

c) Apresentar Registro ou inscrição, da proponente e do responsável técnico da proponente, na entidade pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009.

Obs.: As empresas que participarem somente do lote nº 01 ficam dispensadas de apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "b" e "c" do item acima.

Em resposta a solicitação referente ao item 01

"Não foi encontrado na Resolução RDC 52/2009, nenhum artigo que trate sobre a **Desinfecção(hipoclorito de sódio)** que é o procedimento realizado na limpeza de caixa de água e sim **desinfestantes**. Sendo assim, considera-se de que não há a **necessidade de um responsável técnico para o item 01, conforme descrição citado a baixo.**" Estas informações estão baseadas em orientação repassadas pela SESA de Pato Branco.

OBS: RDC 52/2009 Art. 4º, XI - **saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";**

24 de janeiro de 2022 13:25, licitacao@coronelvivia.pr.gov.br escreveu:

De: Agropecuaria Alba <comercialagroalba@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:14

Para: Licitação Coronel Vivia <licitacao@coronelvivia.pr.gov.br>

Assunto: pr 04/2022

Boa tarde!!

Conforme contato, solicitamos a alteração no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022, objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"** conforme segue abaixo:

10.1.4. Da Qualificação técnica:

c) Apresentar Registro ou inscrição, da proponente e do responsável técnico da proponente, na entidade pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009.

Obs.: As empresas que participarem somente do lote nº 01 ficam dispensadas de apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "b" e "c" do item acima.

Conforme exigido em edital, para o serviço de limpeza de caixa de água, é necessário a Realização da **DESINFECÇÃO DOS MESMOS** conforme segue:

9.8. Lote 01: Descrição dos Serviços de Limpeza de Caixa D' Água:

9.8.1. Os serviços a serem realizados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos.

9.8.2. **Limpeza:** O escoamento dos reservatórios através de bombeamento da água, lavagem das paredes e fundo através de hidrojateamento de média pressão no reservatório, com retirada de resíduos, lodagem e areiamento por aspiração.

9.8.3. **Desinfecção:** Aplicação de hipoclorito de sódio visando a eliminação de bactérias e micro-organismos e a desinfecção do meio.

9.8.4. **Desinfecção da Rede de Canos:** Desinfecção da rede de canos, partindo dos encanamentos superiores até os da saída para consumo.

Considerando-se, que faz-se necessário o conhecimento técnico para a execução dos serviços, é necessário a inclusão do documento solicitado no item "C" conforme a RDC nº 52/2009 (citado em edital) , para o **Lote 1**, pois para a realização da desinfecção utiliza-se produto Químico (Hipoclorito de Sódio), sendo que o responsável técnico(de nível superior) da empresa deve ter o conhecimento para a realização da aplicação, pois faz-se necessário minimamente o conhecimento em microbiologia básica para que se possa orientar quanto aos procedimentos de Desinfecção, visto que, o uso para consumo humano é muito mais restritivo que para consumo animal, pois os seres humanos são muito mais susceptíveis a doenças e muito menos resistentes a elas, tornando as atividades relacionadas a desinfecção dos reservatórios de água potável primordiais para a garantia da qualidade de vida e a saúde dos usuários.

Sendo assim, solicitamos que seja apresentada a documentação do item **10.1.4. Da Qualificação técnica: c) Apresentar Registro ou inscrição, da proponente e do responsável técnico da proponente, na entidade pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009**, para o Lote 1 Limpeza de Caixa de água.

Desde já agradecemos a atenção
Comercial Agroalba Eireli

--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 04/2022

Impugnante: **COMERCIAL AGROALBA EIRELI.**

O presente julgamento se reporta a Impugnação ao Edital do processo licitatório nº 06/2022, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D’ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”.

A requerente, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 19 de janeiro de 2022 as 15h13.

V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II. DO PEDIDO

A impugnante **COMERCIAL AGROALBA EIRELI** aduz:

a) Boa tarde!!

Conforme contato, solicitamos a alteração no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022, objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D’ÁGUA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**” conforme segue abaixo:

10.1.4. Da Qualificação técnica:

c) Apresentar Registro ou inscrição, da proponente e do responsável técnico da proponente, na entidade pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009.

Obs.: As empresas que participarem somente do lote nº 01 ficam dispensadas de apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “b” e “c” do item acima.

Conforme exigido em edital, para o serviço de limpeza de caixa de água, é necessário a Realização da **DESINFECÇÃO DOS MESMOS** conforme segue:

9.8. Lote 01: Descrição dos Serviços de Limpeza de Caixa D’ Água:

9.8.1. Os serviços a serem realizados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos.

9.8.2. **Limpeza:** O escoamento dos reservatórios através de bombeamento da água, lavagem das paredes e fundo através de hidrojateamento de média pressão no reservatório, com retirada de resíduos, lodagem e areiamento por aspiração.

9.8.3. **Desinfecção:** Aplicação de hipoclorito de sódio visando a eliminação de bactérias e micro-organismos e a desinfecção do meio.

9.8.4. **Desinfecção da Rede de Canos:** Desinfecção da rede de canos, partindo dos encanamentos superiores até os da saída para consumo.

Considerando-se, que faz-se necessário o conhecimento técnico para a execução dos serviços, é necessário a inclusão do documento solicitado no item “C” conforme a RDC nº 52/2009 (citado em edital) , para o **Lote 1**, pois para a realização da desinfecção utiliza-se produto Químico (Hipoclorito de Sódio), sendo que o responsável técnico(de nível superior) da empresa deve ter o conhecimento para a realização da aplicação, pois faz-se necessário minimamente o conhecimento em microbiologia básica para que se possa orientar quanto aos procedimentos de Desinfecção, visto que, o uso para consumo humano é muito mais restritivo que para consumo animal, pois os seres humanos são muito mais susceptíveis a doenças e muito menos resistentes a elas, tornando as atividades relacionadas a desinfecção dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

reservatórios de água potável primordiais para a garantia da qualidade de vida e a saúde dos usuários.

- b) Sendo assim, solicitamos que seja apresentada a documentação do item **10.1.4. Da Qualificação técnica: c) Apresentar Registro ou inscrição, da proponente e do responsável técnico da proponente, na entidade pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009**, para o Lote 1 Limpeza de Caixa de água. Desde já agradecemos a atenção
Comercial Agroalba Eireli

III. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

A impugnação foi encaminhada para análise do departamento de meio ambiente do município, o qual conclui: "Não foi encontrado na Resolução RDC 52/2009, nenhum artigo que trate sobre a **Desinfecção(hipoclorito de sódio)** que é o procedimento realizado na limpeza de caixa de água e sim **desinfestantes**. Sendo assim, considera-se de que não há a necessidade de um responsável técnico para o item 01, conforme descrição citado a baixo." Estas informações estão baseadas em orientação repassadas pela SESA de Pato Branco."

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

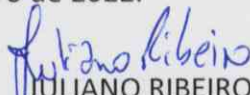
IV. DO JULGAMENTO

Desta forma, recebemos a impugnação da empresa e analisando os seus termos, verificamos não assiste razão a impugnante, conforme manifestação técnica do Departamento de Meio Ambiente do Município. Portanto INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

Ficam ratificadas todas as disposições do Edital e anexos, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 28 de janeiro de 2022.

É a decisão.

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação